Lido
Na Sessão
Em 04/02/15
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 003 /2015

APROVADO NA SESSÃO Ordinária
DE 23/06/15
Em 1º Discussão
Presidente

Dispõe sobre o reconhecimento do uso da bicicleta como modalidade de transporte regular, obrigando a previsão de um percentual de ciclovias em função da extensão da malha viária urbana e dá outras providências.

Autoria: Vereador Charles Borges

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PARÁ, por meio de seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei reconhece o uso da bicicleta como modalidade de transporte regular, de caráter individual, sendo obrigatória a previsão de um percentual para calçadas, ciclovias ou ciclofaixas quando do projeto e da execução de obras de construção, ampliação ou adequação de vias urbanas e prevê penalidade em caso de descumprimento.

Art. 2º. Os novos projetos de execução de obras de construção, ampliação ou adequação de vias urbanas deverão destinar um percentual mínimo da extensão das vias públicas de forma a garantir a implantação calçadas de pedestres, de ciclovias ou ciclofaixas com acessibilidade e desenho universal, priorizando sempre a integração com o sistema viário já existente.

§ 1º O percentual mínimo de destinação referido no caput deve ser suficiente para a construção de ciclovias ou ciclofaixas com largura mínima de 1,5m e calçadas de pedestres no padrão determinado pelo Código de Posturas ou Plano Diretor do Município.

§ 2º As calçadas, ciclovias ou ciclofaixas deverão ser sinalizadas obrigatoriamente, seguindo os parâmetros determinados pela Resolução 1060/2004 expedida pelo CONTRAN.

Art. 3º. Os projetos em fase de elaboração e as obras em execução terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, para as devidas adequações.

Fls. nº 02
Assinatua
Câmara M Parauapebas

Art. 4º. O Poder Público municipal, por meio dos órgãos competentes, fará estudo sistematizado para em até 2 (dois) anos fazer as adaptações possíveis e necessárias ao sistema viário já existente, a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º. Sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o Prefeito ou outro agente público que:

I – aprovar projeto de construção, ampliação ou adequação de vias urbanas em que não esteja previsto o percentual mínimo de calçadas, ciclovias ou ciclofaixas determinado por esta Lei;

II – liberar recursos destinados ao pagamento parcial ou total de obra viária executada em desacordo com esta Lei;

III – aceitar a entrega parcial ou total de obra viária executada em desacordo com esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 10 de Fevereiro de 2015.

Fls. nº 03
Assinatua
Câmara M Parauapebas

Fls. nº 04
Assinatua
Câmara M Parauapebas

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2015

O momento atual exige uma revisão de posturas que, ao longo de décadas, foram largamente adotadas e uma delas é a prioridade conferida aos veículos automotores em nossas vias urbanas.

Com os crescentes problemas de mobilidade urbana, ocasionados em grande parte pelo excesso desses veículos nas ruas, que se traduzem em congestionamentos cada vez maiores, é necessário estimular o uso de alternativas para os deslocamentos em áreas urbanas.

Em diversos países, a bicicleta tem sido essa alternativa. O uso da bicicleta como meio de transporte é uma realidade em inúmeras cidades do mundo, sejam elas mais ou menos desenvolvidas.

Além de contribuir para a redução dos congestionamentos, essa alternativa tem efeitos extremamente positivos sobre o meio ambiente, por reduzir as emissões de gases que contribuem com o efeito estufa, e sobre a saúde pública, por representar uma forma de combate ao sedentarismo e seus males.

No Brasil, entretanto, até a entrada em vigo da Lei Federal de Mobilidade Urbana, o uso da bicicleta ainda não era considerado uma modalidade de transporte regular.

Prevalecia a visão segundo a qual a bicicleta é um veículo de lazer ou, no máximo, uma alternativa adotada por pessoas que não dispõem de outros meios para os seus deslocamentos.

Embora tenha havido avanços nos últimos anos valorizando o uso da bicicleta como meio de transporte regular, a regra, na maioria de nossas cidades, é uma malha de vias urbanas destinadas apenas à circulação de veículos automotores, onde os ciclistas não encontram nenhuma condição de segurança.

Para tentar contribuir com essa questão, estamos oferecendo à apreciação da Casa este projeto de lei, em que se reconhece o uso da bicicleta como modalidade de transporte regular, obrigando a previsão de um percentual mínimo de ciclovias ou ciclofaixas e calçadas para pedestres, ao longo da extensão da malha viária urbana.

Estabelecendo os conceitos e diferenças entre ciclovias e ciclofaixas, as ciclovias são vias exclusivas para ciclistas, separadas fisicamente das vias de veículos por canteiros, calçadas, muretas ou meio fio. Nas ciclovias é proibida a

circulação de carros, motos e também de pedestres, garantindo que o ciclista pedale com tranquilidade e segurança e podem ser de mão dupla ou mão única.

Já as ciclofaixas são espaços pintados no piso, sinalizando onde os ciclistas devem circular. Geralmente as ciclofaixas são pintadas nas ruas e avenidas e dividem espaço com os carros, dando exclusividade ao ciclista em determinadas faixas da via.

A proposta prevê, ainda, penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento da regra imposta, o que tem por objetivo garantir a eficácia da norma estabelecida.

Por se constituir em mecanismo de incentivo ao uso da bicicleta, propomos, com a vacicio legis, a divulgação dos dispositivos da futura lei, para dar conhecimento a todos os cidadãos dos seus efeitos.

Convictos de que essa proposta tem grande importância, tanto do ponto de vista social, poupando vidas de ciclistas, como ambiental e econômico, favorecendo deslocamentos sustentáveis em áreas urbanas, contamos com o apoio de todos os Vereadores e Vereadoras para sua rápida aprovação.

Parauapebas/PA, 20 de fevereiro de 2014.

CHARLES BORGES
Vereador

APROVADO NA SESSÃO
Ordinário
DE 30 / 06 / 2015
Em 2º Discussão
Presidente

Câmara Municipal de Parauapebas-PA
Aprovado em Redação Final
60
de 30 / 06 / 15
Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Fls. nº 03
Assinatua
Câmara M Parauapebas